



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

LEI Nº 2.585, DE 3 DE SETEMBRO DE 2024.

“Dá nova redação aos artigos 51, 52, 59 e 61, da Lei nº 1.364, de 27 de dezembro de 2000, e dá outras providências.”

VITOR OSMAR BOTINI, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 51, 52, 59 e 61, da Lei nº 1.364, de 27 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 51 - O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal, será constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos eleitos pela maioria absoluta dos funcionários públicos municipais e autárquicos.” (NR)

“Artigo 52 - O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente, uma vez por mês, e extraordinariamente por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros ou mediante convocação de seu Presidente, sempre que se fizer necessário na sede do Instituto de Previdência Municipal.” (NR)

“Artigo 59 - O Conselho fiscal será constituído de 03 (três) membros, os quais serão escolhidos da seguinte forma:

I - 01 (um) funcionário indicado pelo Prefeito;

II - 02 (dois) funcionários eleitos pela maioria absoluta dos funcionários públicos municipais e autárquicos;

III - 03 (três) suplentes, sendo 01 (um) indicado pelo Prefeito e 02 (dois) outros eleitos na forma do inciso II deste artigo.” (NR)

“Artigo 61 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, na sede do Instituto de Previdência Municipal, ordinariamente, na segunda quinzena de cada mês, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente do Conselho Administrativo ou do Superintendente da Diretoria Executiva, ou ainda, por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros.” (NR)

Art. 2º Ficam extintos, na vacância, 2 (duas) vagas de membros titulares dos Conselhos Administrativo e Fiscal.



Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo
CNPJ 44.430.783/0001-19

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bilac-SP, 3 de setembro de 2024.

VITOR OSMAR BOTINI

Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

ALAN VITOR DE OLIVEIRA

Diretor Municipal de Administração